

MMA-IBAMA-SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/PB

Termo de Referência 4/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2026	193115-MMA-IBAMA-SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/PB	PAULA GERMANA FARIAS DE OLIVEIRA	03/07/2026 17:30 (v 0.12)
Status	DISPONIBILIZADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	11/2026	02016.000019/2026-50

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica em aparelhos de ar condicionado (Tipo split), refrigeradores diversos, geladeiras, freezer, frigobares e bebedouros alocados na Superintendência do IBAMA no Estado da Paraíba (SUPES/PB) e suas Unidades Descentralizadas, mediante execução de manutenção preventiva e corretiva, através de chamadas avulsas por unidade de equipamentos, incluído a substituição de peças e componentes elétricos e eletrônicos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Prestação de serviços de assistência técnica em aparelhos de ar condicionado (Tipo split), refrigeradores diversos, geladeiras, freezer, frigobares e bebedouros) alocados na Superintendência do IBAMA no Estado da Paraíba (SUPES/PB) e suas Unidades Descentralizadas, mediante execução de manutenção preventiva e corretiva, através de chamadas avulsas por unidade de equipamentos, incluído a substituição de peças e componentes elétricos e eletrônicos	2801	Unidade	01

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é demandado permanentemente pelo IBAMA/PB, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, renováveis por iguais períodos, respeitada a vigência máxima decenal, atendido o disposto nos art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- ID PCA no PNCP: 03659166001931-0-000021/2026;
- Data de publicação no PNCP: 14/11/2025;
- Id do item no PCA: 9;
- Classe/Grupo: 871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS;
- Identificador da Futura Contratação: 193115-11/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, renováveis por iguais períodos, respeitada a vigência máxima decenal, atendido o disposto nos art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

4.2. Não há necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas entre contratos subsequentes, visto que se trata de contratação de serviços de manutenção em bens cujos padrões de desempenho e qualidade são comuns e usuais no mercado.

4.3. As contratadas deverão também comprovar sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira através da apresentação de certidões negativas para estes fins, conforme definido em edital.

4.4. As contratadas deverão ter pleno conhecimento das condições necessárias para prestação do serviço, principalmente quanto à localização das unidades onde os serviços serão executados. As empresas licitantes poderão realizar vistoria, não obrigatória, nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento. É previsto exigência de declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.5. No atendimento dos serviços é necessário que a contratação contemple o material, as peças a serem utilizadas e equipe técnica especializada, com suas devidas normas de segurança e EPIs.

4.6. Para atendimento às necessidades da contratação, os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas e legislação vigente, com as recomendações técnicas do fabricante, e com as especificações e condições descritas em Termo de Referência; deverão também ser conduzidos em conformidade com as presentes especificações e em obediência às disposições das Normas Técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), da NBR 13971/1997 e demais normas da ABNT, dos Códigos, das Leis, dos Decretos, das Portarias e dos Regulamentos aplicáveis dos órgãos públicos federais e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

4.7. As contratadas deverão possuir estrutura física e técnica para prestar os serviços contratados, obedecendo as normas técnicas do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), bem como, manter atualizada o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC do sistema de climatização, conformes termos pactuados.

4.8. As contratadas deverão utilizar profissionais especializados, devidamente treinados, qualificados, identificados e munidos de equipamentos necessários, com a utilização dos materiais necessários e as ferramentas apropriadas de acordo com as recomendações técnicas do fabricante, de modo a garantir a conservação e perfeito funcionamento; deverão ser prestados os serviços de assistência e suporte técnico, em caráter preventivo e corretivo atendendo o prazo máximo especificado no Termo de Referência.

SUSTENTABILIDADE

4.9. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deve ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e estão dispostos no Estudo Técnico Preliminar.

INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

4.10. Nesta contratação, não será exigido quaisquer marcas ou modelos.

DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.11. Não será vedada utilização de quaisquer marcas de produtos utilizados nos serviços.

DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

4.12. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

SUBCONTRATAÇÃO

4.13. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.15. A prestação do serviço será através de ORDEM DE SERVIÇO, sob demanda, gerando apenas a obrigação de execução das ORDENS DE SERVIÇO expedidas.

VISTORIA

4.16. As empresas licitantes poderão realizar vistoria, não obrigatória, nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17h30min, mediante prévio agendamento.

4.17 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.18 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização a vistoria.

4.19 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.20 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Após recebimento da nota de empenho assinada, a empresa responsável terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para inicialização da prestação do serviço.

5.2. O prazo de execução dos serviços será de 3 (três) dias, com início mediante prévia emissão de Nota de Empenho, e apresentação desta ao fornecedor, enviada por e-mail do Órgão ou por protocolo pessoal.

5.3. Os serviços de objeto desta contratação, deverão ser prestados com a observância das condições indicadas neste Termo de Referência, especialmente o detalhamento a seguir:

5.3.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO:

5.3.1.1. Manutenção Preventiva ou Corretiva de aparelho de ar condicionado tipo split hi-wall de 7.000 BTUs, localizados no município de João Pessoa/PB ou de Cabedelo/PB.

5.3.1.2. Manutenção Preventiva ou Corretiva de aparelho de ar condicionado tipo split hi-wall de 9.000 BTUs, localizados no município de João Pessoa/PB ou de Cabedelo/PB.

5.3.1.3. Manutenção Preventiva ou Corretiva de aparelho de ar condicionado tipo split hi-wall de 12.000 BTUs, localizados no município de João Pessoa/PB ou de Cabedelo/PB.

5.3.1.4. Manutenção Preventiva ou Corretiva de aparelho de ar condicionado tipo split hi-wall de 18.000 BTUs, localizados no município de João Pessoa/PB ou de Cabedelo/PB.

5.3.1.5. Manutenção Preventiva ou Corretiva de aparelho de ar condicionado tipo split hi-wall de 24.000 BTUs, localizados no município de João Pessoa/PB ou de Cabedelo/PB.

5.3.1.6. Manutenção Preventiva ou Corretiva de aparelho de ar condicionado tipo split hi-wall de 32.000 BTUs, localizados no município de João Pessoa/PB ou de Cabedelo/PB.

5.3.1.7. Manutenção Preventiva ou Corretiva de aparelho de ar condicionado tipo split hi-wall de 36.000 BTUs, localizados no município de João Pessoa/PB ou de Cabedelo/PB.

5.3.1.8. Manutenção Preventiva ou Corretiva de aparelho de ar condicionado tipo split hi-wall de 48.000 BTUs, localizados no município de João Pessoa/PB ou de Cabedelo/PB.

5.3.2. INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO.

5.3.2.1. Instalação Completa de aparelho de ar condicionado tipo split hi-wall de 7.000 a 48.000 BTUs, no município de João Pessoa/PB ou de Cabedelo/PB.

5.3.3. DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO.

5.3.3.1. Desinstalação Completa de aparelho de ar condicionado tipo split hi-wall de 7.000 a 48.000 BTUs, no município de João Pessoa/PB ou de Cabedelo/PB.

5.3.4. REMANEJAMENTO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO.

5.3.4.1. Remanejamento de aparelho de ar condicionado tipo split hi-wall de 7.000 a 48.000 BTU's para local com instalação preexistente, no município de João Pessoa/PB ou de Cabedelo/PB.

5.3.5. MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA EM REFRIGERADORES DIVERSOS.

5.3.5.1. Manutenção Preventiva ou Corretiva em refrigeradores diversos (Bebedouro / Freezer / Frigobar / Geladeira), no município de João Pessoa/PB ou de Cabedelo/PB.

5.3.6. REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERANTE EM APARELHO DE AR CONDICIONADO OU REFRIGERADORES DIVERSOS.

5.3.6.1. Reposição de gás Refrigerante em aparelho de ar condicionado ou refrigeradores diversos (Bebedouro / Freezer / Frigobar / Geladeira), no município de João Pessoa/PB ou de Cabedelo/PB.

5.4. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.4.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes.

5.4.2. As seguintes peças e materiais estão incluídas na manutenção preventiva e corretiva a cargo e ônus da Contratada: fusíveis, parafusos, correias, ímãs, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, lixa, neutrol (pintura asfáltica), underseal (emborrachamento betuminoso), fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina,

estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, gás refrigerante R-22 e R-410, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, gás freon, materiais e produtos de limpeza em geral, rolamentos, capacitores (conforme capacidade do ar) e sensor de temperatura de evaporadora.

5.4.3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.4.3.1. Tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos dos equipamentos de ar condicionado, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e de segurança.

5.4.3.2. São estimadas manutenções preventivas semestrais para cada aparelho de ar condicionado que constitui o sistema de climatização, porém, a critério da contratante, conforme necessidade, esse prazo poderá ser reduzido ou estendido.

5.4.3.3. O prazo para executar a manutenção preventiva será conforme cronograma disposto no PMOC.

1. Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes;
2. Limpeza da parte externa do condicionador de ar;
3. Remoção, limpeza e lavagem dos filtros de acordo com as normas dos fabricantes;
4. Verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores. Se necessária troca dos rolamentos;
5. Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, medido com auxílio do amperímetro;
6. Limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores, com a devida desmontagem das peças;
7. Limpeza da bandeja – parte de condensação;
8. Verificação de fuga de gás refrigerante, com a reposição se necessário;
9. Verificação com eventual correção do nível de ruído e vibrações anormais;
10. Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores;
11. Verificar funcionamento dos controles remotos, caso tenha;
12. Verificação dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo;
13. Medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como, do superaquecimento;
14. Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete;
15. Limpeza externa dos gabinetes;
16. Verificar a drenagem de água;
17. Substituir isolações térmicas danificadas nas tubulações;
18. Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação;
19. Limpeza das bandejas de drenagens;
20. Eliminar ruídos anormais;
21. Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho;
22. Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluido refrigerante (conexões e válvulas);
23. Verificar e executar reparos no contactor magnético do compressor;
24. Medição e registro das temperaturas em operação dos motores ventiladores;
25. Verificação interna dos gabinetes, com eventual correção termo acústicas – parte de evaporação;
26. Verificação das válvulas de expansão termo acústicas parte de condensação;
27. Eliminar pontos de obstrução de sujeira nas aletas do condensador;
28. Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção;
29. Remoção do aparelho, inspeção e ajuste dos parafusos de fixação do compressor, motor, ventilador e estrutura;
30. Retirar as turbinas das unidades internas para limpeza, (com cuidado para não remover acessórios de balanceamento);
31. Limpeza da bandeja coletora de água de condensação e tubulação de drenagem;
32. Verificar a isolamento elétrica do compressor e do motor de ventilador;
33. Executar reparos de desgastes de eixos, buchas, mancais de rolamento e lubrificação do motor do ventilador;
34. Limpar e higienizar o evaporador e bandejas de drenagens;
35. Lavar a serpentina do condensador e peças comuns com máquina adequada, aplicando produtos desengraxantes conforme normas do Ministério da Saúde, se necessário;
36. Montar o equipamento de forma adequada;
37. Se necessário, remoção do aparelho para a oficina e execução dos serviços relacionados abaixo:
 - a) Desmonte e limpeza das serpentinas do condensador evaporador;
 - b) Realização de tratamento anticorrosivo (com tinta tipo zarcão) do chassi e da bandeja interna;
 - c) Verificação e troca de capacitor;
 - d) Verificação dos componentes elétricos, cabo de alimentação e, se necessário, sua substituição.

38. Em caso de pane, realizar a análise do condicionador de ar com a emissão de relatório contendo a descrição do problema e das peças a serem trocadas.

5.4.4. Ocorrerá por conta exclusiva da contratada, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local da execução dos serviços, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguros correspondentes.

5.4.5. Manutenção Preventiva de bebedouros atenderá, no mínimo:

5.4.5.1. Limpeza física, revisão do sistema de refrigeração e elétrico, e substituição de filtro de água (quando for bebedouro industrial);

5.4.5.2. Inspeccionar todo o sistema para averiguar e sanar quaisquer irregularidades, medindo voltagem, amperagem, temperatura e efetuando leitura da corrente e tensão de todo sistema elétrico;

5.4.5.3. Verificar e eliminar sujeiras, danos, ferrugens e corrosões e aplicar produtos anticorrosivos, antiferrugem ou pintura, se necessário;

5.4.5.4. Revisar todas as partes metálicas dos equipamentos, eliminando os pontos de oxidação, com posterior pintura das peças trabalhadas.

5.4.6. MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.4.6.1. Tem por objetivo realizar todos os procedimentos necessários para recolocar os equipamentos defeituosos em adequado estado de funcionamento; compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças defeituosas, ajustes e reparos necessários, de acordo com os Manuais e Normas Técnicas específicas para os equipamentos.

5.4.6.2. A manutenção corretiva será realizada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação formal da Contratante enviada via e-mail para o endereço eletrônico constante nos dados cadastrais da Contratada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e constante na proposta, caso tenha informado. A solicitação também poderá ser feita via telefone.

5.4.6.3. A manutenção corretiva deverá identificar o problema do não funcionamento do aparelho de ar-condicionado e tomar as medidas necessárias para a solução do mesmo;

5.4.6.4. Após a identificação do problema, caso haja necessidade de aquisição de peças/materiais, a Contratada deverá formalizar através de e-mail a ser enviado ao fiscal do contrato com tal necessidade, informando o valor atualizado e a peça/material deverá ser trocada, através de orçamento da empresa;

5.4.6.5. A substituição só será realizada após autorização do fiscal do contrato;

5.4.6.6. A substituição de peças deverá ser realizada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a autorização do fiscal do contrato;

5.4.6.7. No caso de substituição de peças e materiais, a garantia mínima deverá ser de 1 (um) ano após a troca do mesmo, desde que o equipamento volte a funcionar perfeitamente, sem apresentar o mesmo problema de origem da troca da peça/material.

5.4.6.8. A Contratada deverá, em caso de necessidade, instalar os aparelhos de ar-condicionado adquiridos pela Contratante durante o período de vigência contratual.

5.4.6.9. A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste e fornecer os materiais, ferramentas e utensílios necessários, a qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta.

5.4.6.10. A contratada assinará um termo de retirada/guarda do equipamento caso haja a necessidade de retirada dos aparelhos.

Neste caso, será responsável por todos os danos e avarias a que der causa.

5.4.6.11. A contratada deverá responsabilizar-se pelo ônus com frete, transporte, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais custos advindos da instalação.

5.4.6.12. Onde as especificações ou quaisquer outros dados forem eventualmente omissos ou, na hipótese de dúvidas na interpretação de qualquer serviço e demais elementos informativos, deverá sempre ser consultada a fiscalização, que diligenciará no sentido de que a omissão ou as dúvidas sejam sanadas no mais curto prazo possível.

5.4.6.13. A CONTRATADA ficará responsável pela realização de todas aberturas, furos e rasgos em alvenarias, divisórias, esquadrias, vidros, lajes, etc. necessárias à instalação.

5.4.6.14. A Contratada deverá considerar nos custos de instalação dos aparelhos todo material necessário.

5.4.6.15. O aluguel de equipamentos (andaimos, escadas, equipamentos de medição, equipamentos e solda e corte, furadeiras balancins, containers, manifolds, etc.), se necessário, ficará a cargo da CONTRATADA.

5.4.6.16. Entende-se que algumas peças, quando da necessidade de substituição, serão subsidiadas pelo CONTRATANTE, tais como:

5.4.6.17. compressor;

5.4.6.18. placa eletrônica;

- 5.4.6.19. motor do ventilador;
- 5.4.6.20. hélice;
- 5.4.6.21. turbina;
- 5.4.6.22. controle remoto;
- 5.4.6.23. Tubos de cobre, no caso de instalação de novas centrais de ar remanejamento de centrais de ar que já estão em funcionamento, caso necessário; e
- 5.4.6.24. outros desde que demonstrado pela CONTRATADA, o alto custo, e autorizado pela CONTRATANTE.
- 5.4.6.25. O valor predefinido para eventual necessidade de substituição de peças constantes na lista do item 5.4.6.16., está fixado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), tendo em vista a vigência de 12 meses.
- 5.4.6.26. Preliminarmente à execução de serviços em que for detectada a necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá verificar se tais peças constam na relação de peças que serão subsidiada pela CONTRATANTE, conforme item 5.4.6.16.
- 5.4.6.27. caso conste, a CONTRATADA deverá providenciar no mínimo 03 (três) orçamentos/cotações dos itens necessários, devendo ser autorizado pelo CONTRATANTE o de menor valor, tendo a CONTRATADA direito ao valor autorizado.
- 5.4.6.28. caso não conste, a CONTRATADA deverá substituir a peça, sem custo para a CONTRATANTE.
- 5.4.6.29. A substituição das peças e componentes deverá ser efetuada com peças originais de primeiro uso, não recondiçionadas, recomendadas pelo fabricante e por normas técnicas vigentes, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrente da má aplicação dos mesmos.
- 5.4.6.30. A aplicação dos materiais industrializados e os de emprego especial obedecerá sempre às recomendações dos fabricantes, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrente da má aplicação dos mesmos.
- 5.4.6.31. Todas as normas de segurança deverão ser seguidas, conforme legislação em vigor, e o uso de uniformes e EPI adequados à execução dos serviços é obrigatório, e deverão serem disponibilizados pela CONTRATADA aos seu colaboradores, sem ônus a CONTRATANTE
- 5.4.6.32. Sempre que requerido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA executará os serviços nos finais de semana, feriados e horário noturno.
- 5.4.6.33. Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços serão novos e de primeira qualidade, obedecendo às especificações, sob pena de não recebimento do serviço pela Fiscalização.
- 5.4.6.34. Fica esclarecido que, para a execução dos serviços, a Administração não disponibilizará ferramental, veículos para locomoção das equipes, transporte de materiais, equipamentos de segurança, insumos ou bens necessários à execução do contrato, devendo estes custos serem incluídos na proposta da empresa apresentada na licitação.
- 5.4.6.35. Será expedida pela CONTRATANTE "ORDEM DE SERVIÇO" , informando o serviço a ser executado e a localidade de prestação do mesmo.
- 5.4.6.36. Inclui-se na manutenção corretiva e, serão de responsabilidade da contratada, o fornecimento das peças e de materiais conforme descritos neste instrumento.
- 5.4.6.37. Manutenção Corretiva de geladeiras atenderá, no mínimo:
- 5.4.6.38. Realizar a troca de peças danificadas por novas;
- 5.4.6.39. Proceder à imediata recuperação dos aparelhos que se encontram fora de funcionamento;
- 5.4.6.40. Verificar a existência de vazamentos de gás, reparar e complementar se necessário;
- 5.4.6.41. Substituição do filtro de gás, quando for o caso;
- 5.4.6.42. Carga de gás completa, quando for o caso;
- 5.4.6.43. Substituição e fornecimento do compressor;
- 5.4.6.44. Substituição e fornecimento do termostato;
- 5.4.6.45. Substituição com fornecimento de plug macho branco 20A 2P+T NBR14136;
- 5.4.6.46. Troca de borracha de vedação;
- 5.4.6.47. Outros serviços que devam ser executados para colocar equipamentos em operatividade.
- 5.4.7. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR**
- 5.4.7.1. O serviço de manutenção do equipamentos de refrigeração deve incluir a instalação e desinstalação de condicionador de ar. Para realização da instalação ou desinstalação o local da instalação já deve dispor de sistema elétrico e sistema de drenagem devidamente preparados para respectivo equipamento. Assim, não será responsabilidade da prestadora do serviço a preparação do sistema elétrico e sistema de drenagem. Caberá à prestadora do serviço os procedimentos, tubulações, materiais e ferramental para conexão do equipamento nos sistemas elétricos e de drenagem.
- 5.4.7.2. Os equipamentos que tiverem prazo de garantia vigentes só poderão ser instalados ou desinstalados por

empresa ou profissional regularmente autorizado pelo fabricante nos termos do manual do produto. Antes da realização do serviço a prestadora do serviço deve comunicar se é ou não autorizada do fabricante em questão.

5.4.7.3. As unidades administrativas deverão ser atendidas dentro de prazos razoáveis que deverão ser estabelecidos no temo de referência.

5.4.7.4. Os serviços deverão obedecer a todas as normas técnicas e legislação existente, em especial àquelas decorrentes da Lei nº 13.589 de 04/01/1998, Portaria MS nº 3.523, de 28/08/1998 e Resolução ANVISA nº 09, 16/01/03. Deverão atender a todos os requisitos de quantidade, qualidade e rendimento, conforme especificação e normas técnicas de cada item.

5.4.8. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

5.4.8.1. A contratada garantirá os serviços executados de manutenção, a contar da data do recebimento definitivo dos equipamentos reparados, pelo período mínimo de 03 (três) meses para a mão de obra executada, 06 (seis) meses para compressor e 03 (três) meses para as demais peças.

5.4.9. PMOC – PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE

5.4.9.1. Com base nas definições das atividades técnicas de gestão, de monitoramento e de orientação técnica, dispostas no Glossário constante no Anexo I da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia CONFEA, o objeto foi definido como serviço de elaboração, gestão, monitoramento e orientação técnica do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC do sistema de climatização, incluindo a análise físico-química e biológica do ar interior.

5.4.9.2. Como responsável pela gestão do PMOC, é de obrigação da Contratada tratar de todo o conjunto de atividades que englobam o gerenciamento do conhecimento integral do sistema de climatização a que se refere o plano, do levantamento dos dados originados da operação do plano, para fins de acompanhamento e de comprovação do atendimento às regulamentações correspondentes, das visitas técnicas necessárias para elaboração, execução e implementação do plano.

5.4.9.3. Também será de sua responsabilidade a avaliação da qualidade do ar interior – que é a análise físico-química e biológica do ar interior, bem como dos processos de obtenção dessa avaliação conforme parâmetros já estabelecidos em normas específicas; como resultado dessa avaliação, será emitido laudo, por profissional habilitado, constatando a correspondente fundamentação técnica, o relato dos dados coletados e a apresentação de suas conclusões quanto à conformidade dos dados obtidos em relação aos parâmetros a serem obedecidos.

5.4.9.4. A análise da qualidade do ar interior se dará nos edifícios com ambientes ou conjunto de ambientes dotados de sistemas de climatização com capacidade igual ou superior a 5 TR (15.000 kcal/h = 60.000 BTU/h), de acordo com a Resolução nº 09, de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Optou-se em incluir as unidades prediais que detêm capacidade próxima aos 60.000 BTU/h, visto que, qualquer nova instalação de aparelho de ar condicionado suprirá à capacidade elencada na Resolução supracitada.

5.4.9.5. Como responsável pelo monitoramento do PMOC, é de obrigação da Contratada examinar, acompanhar, avaliar e verificar a obediência a condições previamente estabelecidas para a perfeita execução do plano.

5.4.9.6. O PMOC, então, atendendo à legislação vigente, corresponde a um conjunto de medidas legais estipuladas para monitorar, adequar, e assegurar os padrões de qualidade do ar em ambientes artificialmente climatizados de uso coletivo, de modo a propiciar condições favoráveis à saúde e ao bem-estar dos ocupantes desses ambientes, pois garante o conforto por meio do adequado funcionamento do sistema de climatização e combate a concentração de impurezas no ar interior.

5.4.9.7. Com vistas a cumprir o que determina o Art. 1º da Lei nº 13.589 de 04 de janeiro de 2018 todos os lotes presentes nesse processo licitatório deverão dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.

5.4.10. FORMA DO REGISTRO DOCUMENTAL

1. Identificação do Ambiente ou Conjunto de Ambientes;
2. Identificação do Proprietário, Locatário ou Preposto;
3. Identificação dos Responsáveis Técnicos.;
4. Relação dos Ambientes Climatizados;
5. Plano de Manutenção e Controle; e
6. Recomendações aos usuários em situações de falha do equipamento e outras de emergência.

5.4.11. Quantos aos itens mencionados acima, no item 6 deverão ser acrescentadas as possíveis constatações de desconformidades do sistema de climatização bem como deverão ser descritas as orientações técnicas que venham a permitir a adoção de medidas corretivas para melhorar a operacionalização do referido sistema.

5.4.12. Na elaboração, por meio do quantitativo de vezes que se fizer necessário, a Contratada realizará visitas

técnicas no local, mediante prévio agendamento e acompanhamento da Contratante, para fins de conhecimento pleno do sistema de climatização, do cotidiano da referida edificação e demais variáveis que tenham influências na execução do item contratado.

5.4.13. Consequente, tem-se a fase CONTÍNUA da execução contratual, de gestão, de monitoramento e de orientação técnica do plano.

5.4.14. Transcorrida a fase inicial de elaboração e de implantação do plano, tem-se a fase contínua da execução contratual, ou seja, com prazo definido na vigência da contratação, que corresponde à gestão, o monitoramento e a orientação técnica do plano. Nessa fase, os serviços contratados serão prestados por meio de um conjunto de atividades de registro, de acompanhamento, de avaliação da qualidade do ar interior - essa com **periodicidade semestral**, de análise crítica dos dados gerados no decorrer da execução contratual, de identificação de problemas, de definição de medidas, de formulação de estratégias, de mobilização, de utilização e controle dos recursos e de operação do plano.

5.4.15. Com base nesse acompanhamento contínuo e sistemático, a Contratada apresentará - transcorrido todos os procedimentos administrativos obrigatórios, como por exemplo, a emissão do Instrumento de Medição de Resultados, ao fiscal técnico, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços realizados no mês correspondente - quando houver, até o 10º dia útil de cada mês, todos os Relatórios de Manutenção emitidos, bem como qualquer outro documento que tenha se originado de ocorrências, naquele mês, em relação ao PMOC do sistema de climatização. Nos Relatórios de Manutenção deverão ser acrescentadas informações de caráter avaliativo e orientativo, com o objetivo de subsidiar a contratante com informações técnicas, orientativas e tempestivas a respeito do serviço contratual executado, de modo que todas as informações apontadas, sejam qualitativas ou quantitativas, permitam a adoção de medidas corretivas para melhorar a operacionalização do sistema de climatização.

5.4.16. O Plano também será um instrumento de padronização da comunicação, de registro de ocorrências e das ações dos responsáveis técnicos envolvidos. Junto ao documento PMOC, apresentado no início do contrato, que constitui um processo SEI, deverão ser anexadas as diferentes fontes de dados derivadas da execução dos serviços contratados e demais serviços que deles se originaram, como por exemplo, dentre outros, a comprovação do responsável técnico, os relatórios de manutenção emitidos, os laudos da avaliação da qualidade do ar interior e os registros de todos os serviços realizados no sistema de climatização.

5.4.17. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

5.4.17.1. Caberá à contratada a Responsabilidade Técnica pelo PMOC. A comprovação da habilitação se dará por meio do registro na entidade de classe.

5.4.17.2. Em relação à habilitação do responsável técnico, por meio da Resolução nº 68/2019, o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, determinou que o profissional Técnico Industrial habilitado para planejar, elaborar, executar, coordenar, controlar, inspecionar e avaliar a execução de manutenção de sistema de refrigeração e climatização, relativos aos serviços do PMOC é o Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, Técnico em Mecânica e o Técnico em Eletromecânica.

5.4.17.3. Conforme disposto pela ANVISA na Resolução nº 09 de 16 de janeiro de 2003, somando-se ao determinado na Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, ao Responsável Técnico compete desenvolver as seguintes atribuições: providenciar a avaliação biológica, química e física das condições do ar interior dos ambientes climatizados, orientar e promover a correção, no que lhe couber, das condições encontradas em desconformidade com as disposições legais, manter disponível o registro das avaliações e correções realizadas e divulgar aos ocupantes dos ambientes climatizados, através da fiscalização contratual, os procedimentos e resultados das atividades de avaliação, correção e manutenção realizadas.

5.4.17.4. Em relação aos procedimentos de amostragem, medições e análises laboratoriais, considera-se como responsável técnico, o profissional que tem competência legal para exercer as atividades descritas, sendo profissional na área de química (Engenheiro Químico, Químico e Farmacêutico) e na área de biologia (Biólogo, Farmacêutico e Biomédico), em conformidade com a regulamentação profissional vigente no país e comprovação de Responsabilidade Técnica – RT, expedida pelo Órgão de Classe (RE nº 09/2003/ANVISA).

5.4.17.5. Ainda em relação ao procedimento de amostragem, medição e análise laboratorial, decorrente da avaliação da qualidade do ar, todos os custos e despesas ocorrerão a cargo e ônus da contratada.

5.4.17.6. As análises laboratoriais e sua responsabilidade técnica devem obrigatoriamente estar desvinculadas das atividades de limpeza, manutenção e comercialização de produtos destinados ao sistema de climatização, conforme disposta na Resolução 09 /2003 da ANVISA.

5.4.17.7. A Contratada realizará todos os trâmites necessários à efetiva execução dos serviços, desde a solicitação de proposta técnica e comercial, da prestação de serviços junto à empresa/laboratório idôneo e habilitado, até o encaminhamento do Laudo/Relatório, devidamente emitido, pelo Responsável Técnico da análise da qualidade do ar, à Contratante.

5.4.17.8. Portanto, os serviços de análise de ar e o respectivo Laudo serão contratados junto a terceiros pela Contratada, sendo compreendido como atividade acessória à prestação de serviços do PMOC, conforme ACÓRDÃO 72/2004 - PLENÁRIO - TCU:

5.4.17.9. RELATÓRIO do ACÓRDÃO nº 72/2004, TCU - PLENÁRIO, de 04 de fevereiro de 2004;

5.4.17.10. 21.4) Ressaltamos que enquanto a recente Resolução nº 9 da ANVISA apresenta orientações amplas, norteadoras, a respeito de padrões de qualidade, a Norma Técnica NBR 14679 da ABNT contém determinações a respeito dos procedimentos e diretrizes mínimas que devem ser observados na execução dos serviços em foco.

5.4.17.11. 21.5) Apesar de preconizar que sejam realizados procedimentos de amostragem, medições e análises laboratoriais sob responsabilidade de profissionais da área de química (Engenheiro Químico, Químico e Farmacêutico) e na área de biologia (Biólogo, Farmacêutico e Biomédico) e que estes procedimentos devam estar desvinculados das atividades de limpeza, manutenção e comercialização de produtos destinados ao sistema de climatização, não há nos dispositivos contidos na Resolução 09 qualquer óbice a que as análises laboratoriais sejam eventualmente contratadas junto a terceiros.

5.4.17.12. ACÓRDÃO 72/2004 - PLENÁRIO - TCU

5.4.17.13. 9.2.2 abstenha-se de exigir que as empresas prestadoras dos serviços tenham que manter, em seu quadro de pessoal, profissionais da área de biologia, visto que não há óbice na Resolução da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária RE 09, de 16/01/2003 a que as atividades pertinentes a esta categoria sejam terceirizadas.

5.4.18. EXECUÇÃO DO PMOC E OS PRAZOS CORRESPONDENTES

5.4.18.1. A elaboração representa a fase inicial da prestação dos serviços. Nessa fase, deve ser realizada a primeira avaliação da qualidade do ar interior – cuja avaliação será realizada, posteriormente a essa primeira, com periodicidade semestral. A elaboração do PMOC, um plano nos moldes do ANEXO I DA PORTARIA Nº 3.523/1998 /MS, deverá ser iniciada mediante a assinatura contratual e concluída em um prazo máximo de 10 dias. No plano deverá conter, dentre outras exigências, a indicação do Responsável Técnico. Deverá constar também as assinaturas da Contratada e do Responsável Técnico - por ela indicado, e a ciência da representante da Contratante. O Plano deverá ser entregue, aos representantes da Administração no prazo estipulado, juntamente com a comprovação, da habilitação profissional e do seu registro no conselho de classe correspondente, do Responsável Técnico.

5.4.19. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.4.19.1. Local 01: SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NA PARAÍBA (SUPES/PB)

a) Endereço: Av. Dom Pedro II, 3284, Torre, João Pessoa/PB, CEP 58040-915;

5.4.19.2. Local 02: CENTRO DE TRIAGEM DE ANIMAIS SILVESTRES (CETAS/PB)

b) Endereço: BR 230, Km 11, Floresta Nacional da Restinga de Cabedelo, Bairro Renascer, 58310-000 - Cabedelo /PB.

5.4.19.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 08h às 12h e das 13h às 17h.

5.4.20. DA PERIODICIDADE

5.4.21.1. Será expedida pela CONTRATANTE "ORDEM DE SERVIÇO", informando o serviço à ser executado e a localidade de prestação do mesmo.

5.4.21. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.4.21.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (§2º do art. 44 da IN nº 5, de 2017).

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado *não necessitará* manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.10.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.10.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.11.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

6.12. Cabe ao gestor do contrato:

6.12.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.12.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

- 6.12.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.12.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.12.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.12.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.12.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.
- 6.12.8. receber e dar encaminhamento imediato:
- 6.12.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
- 6.12.8.2 à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), previsto neste termo de referência, OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item.
- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;
- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.1.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.1.3. Os indicadores são:
- 7.1.3.1. Prestação de serviços de assistência técnica em aparelhos de ar condicionado (tipo split) e refrigeradores diversos (geladeiras, freezer, frigobares e bebedouros tipo garrafão), alocados na Sede da Superintendência e Unidades Técnicas do Ibama no Estado da Paraíba, mediante execução de manutenção preventiva e corretiva, através de chamadas avulsas por unidade de equipamentos, incluído a substituição de peças e componentes elétricos e eletrônicos.
- 7.1.3.2. O fiscal setorial do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades previstas na Tabela I.
- 7.1.3.3. Apurado o número não cumprimento do IMR, conforme Tabela II, na fatura do mês da formalização, o CONTRATANTE providenciará glosa.
- 7.1.3.4. A CONTRATANTE notificará a Contratada quanto à formalização mencionada no subitem anterior, até o 5º (quinto) dia útil imediatamente posterior ao da formalização.
- 7.1.3.5. A CONTRATADA, terá 3 dias úteis, antes do pagamento da fatura do último mês do período avaliativo, para apresentar recurso quantos aos apontamentos do IMR, sob pena de rescisão.
- 7.1.3.6. Os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no IMR, conforme tabelas abaixo:

TABELA I – INDICADORES

INDICADOR

Metas Estabelecidas para Fins de Medição de Resultado	
Finalidade	Garantir o atendimento das necessidades do Ibama para a prestação do Serviço de manutenção em ar condicionado e refrigeradores em geral.
Meta a cumprir	100% dos serviços efetivamente realizados em comparação com o total de ordens de serviços expedidos.
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início da vigência	Data da assinatura do contrato. Será formalizada no 30º (trigésimo) dia da data da assinatura do Contrato, no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao mês do 30º (trigésimo) dia.
Faixas de ajuste no pagamento	- 0 a 3 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura; - 4 a 6 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura; - 7 a 9 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura; - 10 a 12 ocorrências = 85% da meta = recebimento de 85% da fatura.
Sanção	A existência de mais de 13 (treze) ocorrências, inclusive, considerar-se-á como atingida 5% da meta, caracterizar-se-á inexecução parcial ou rescisão. Recebimento de 5% da fatura.

TABELA II - FATORES DE AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO MENSAL		
ITEM	DESCRIÇÃO	Nº OCORRÊNCIAS
1	Não executar ORDEM DE SERVIÇO, no prazo de 10 dias, contados da abertura do chamado.	
2	Não fornecer materiais, equipamentos e mão de obra, destinados execução dos serviços, compatível com as exigências do objeto.	
3	Não cumprir prazos, determinações e notificações.	
4	Recusar-se a executar serviço, sem motivo justificado ou determinação formal.	
5	Permitir ou causar danos ao patrimônio da CONTRATANTE decorrente da execução do Serviço.	
6	Deixar de cumprir com obrigação contratualmente estabelecida.	
TOTAL GERAL		

TABELA III - AJUSTES NO PAGAMENTO

VALOR DO CONTRATO MENSAL (A)		R\$
Período		30 DIAS
NÚMERO DE OCORRÊNCIAS NO	FAIXA	PERCENTUAL DE ATINGIMENTO DA META %
		FATOR DE IMR
		RECEBIDO PELA

MÊS (B)	IMR (A)	(C)	(A) x (C)	CONTRATADA
0 a 3		100%	R\$	R\$
4 a 6		95%	R\$	R\$
7 a 9		90%	R\$	R\$
10 a 12		85%	R\$	R\$
Mais que 13 - Inexecução parcial ou rescisão		5%	R\$	R\$
VALOR RECEBIDO				
VALOR FINAL RECEBIDO PELA EMPRESA			R\$	

7.2. DO RECEBIMENTO

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.1.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.1.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.1.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.2.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período/evento de faturamento:

7.2.2.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.2.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.2.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução

contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

7.2.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.2.8.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.2.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.2.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. LIQUIDAÇÃO

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4. PRAZO DE PAGAMENTO

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e correção monetária.

7.5. FORMA DE PAGAMENTO

7.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6 ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

7.6.1 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

7.7 REAJUSTE

7.7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994): $R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.8. CESSÃO DE CRÉDITO

7.8.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.8.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.8.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.8.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de

habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.8.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.8.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. **MULTA:**8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez)** dias.

8.2.4.2. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.3. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.4. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.5. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.6. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.*

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado

da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

9.2. REGIME DE EXECUÇÃO

9.2.1. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

9.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicafe; b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

9.3.2. A consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.4. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos.

9.3.5. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicafe, quanto aos documentos por ele abrangidos.

9.3.6. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicafe, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.3.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.3.8. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.4.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 9.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.4.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 9.4.9. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 9.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.5.4. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º,XXXIII, da Constituição Federal; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.5.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.5.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.5.7. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 9.6.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.6.2. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

9.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.7.1 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;
- 9.7.1.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 9.7.2. As contratadas deverão comprovar a qualificação técnica por meio de inscrição/registro da pessoa jurídica na entidade profissional CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura em plena validade, conforme Art. 1º e 2º da Decisão Normativa nº 114, de 12 de dezembro de 2019, do CONFEA, transcrito abaixo:
- Art. 1º - Esclarecer que toda pessoa jurídica que execute atividades de projeto, fabricação, inspeção, experimentação, ensaio, controle de qualidade, vistoria, perícia, avaliação, laudo, parecer técnico, arbitragem, consultoria, assistência, montagem, instalação, operação, manutenção e reparo de sistemas de refrigeração e de ar condicionado fica

obrigada ao registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Art. 2º - Estabelecer que a pessoa jurídica, quando da solicitação do registro, deverá indicar responsável técnico, legalmente habilitado, com atribuições compatíveis às atividades a serem desenvolvidas.

9.7.3. As Contratadas deverão indicar o Responsável Técnico pelo PMOC, que é o profissional legalmente habilitado, com conhecimento, experiência e responsabilidade compatíveis com os serviços previstos no presente Termo. O Responsável Técnico pelo PMOC responderá pelas questões técnicas, administrativas, contratuais e legais referentes aos serviços de elaboração, gestão, monitoramento e execução do Plano.

9.7.4. No que se refere a habilitação do referido Responsável Técnico, a Lei 13.589, de 04 de janeiro de 2018, vetou a exclusividade da responsabilidade técnica ao Engenheiro Mecânico.

9.7.5. Por meio da Resolução nº 68/2019, o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, determinou que o profissional Técnico Industrial habilitado para planejar, elaborar, executar, coordenar, controlar, inspecionar e avaliar a execução de manutenção de sistema de refrigeração e climatização, relativos aos serviços do PMOC é o Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, Técnico em Mecânica e o Técnico em Eletromecânica.

9.7.6. A indicação, pela Contratada, do Responsável Técnico pelo PMOC, compreenderá, além da anotação formal no Plano, a apresentação, à fiscalização contratual, de documento comprobatório do seu registro no órgão de classe correspondente e das demais comprovações documentais, de responsabilidade profissional, pertinentes (CREA ou CFT). Vale destacar a obrigatoriedade de "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART" para o contrato, conforme Art. 3º da Decisão Normativa nº 114, de 12 de dezembro de 2019, do CONFEA.

9.7.7. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.7.7.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.7.7.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.7.7.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.7.7.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.7.7.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.7.7.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.7.7.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

9.8.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestado(s), por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.8.2. Apresentação de no mínimo um atestado de capacidade técnica, exclusivamente em nome da licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento de produtos compatíveis com o objeto do presente Termo de Referência.

9.8.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ã) ser apresentado(s) em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.8.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.8.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.8.6. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.8.7. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de

consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9.9 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

9.9.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.9.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.9.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.10. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA COOPERATIVAS

9.10.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.10.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.10.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.10.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.10.1.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.10.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.10.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.10.1.6.1. ata de fundação;

9.10.1.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.10.1.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.10.1.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.10.1.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.10.1.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.10.1.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação será obtido concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa, na forma prevista no § 4º do artigo 7º da Instrução Normativa/SEGES nº. 65, DE 7DE JULHO DE 2021.

10.2 Estima-se que o valor total a ser contratado se mantém dentro do limite de que trata o art. 75,II da Lei 14.133 /2021, nos termos do Decreto nº 11.871, de 2023).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 193115

Fonte de Recursos: 1050000186

Programa de Trabalho: 18.122.0032.2000.0001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Plano Interno: 200070

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

João Pessoa, 12 de Junho de 2026.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

~~ANEXO I[A1]~~

~~Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato~~

~~(Contratações de pequeno valor – art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024[A2])~~

~~1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO~~

~~1.1. O adjudicatário terá o prazo de, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato [Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização] OU [constante neste Anexo], sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.~~

~~1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.~~

~~1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:~~

~~1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;~~

~~1.3.2.1 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital OU na Autorização de Contratação Direta e/ou no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).~~

~~2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO~~

~~2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.[A3]~~

~~OU~~

~~2.3. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado[A4] , atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:~~

~~2.4.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;~~

~~2.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;~~

~~2.4.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;~~

~~2.4.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;~~

~~2.4.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e~~

~~2.4.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).[A5]~~

~~2.5. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.~~

~~2.6. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.~~

~~2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.~~

~~2.8. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.~~

~~OU~~

~~2.9. O prazo de vigência da contratação é de(máximo de um ano) contados do(a) (data da ocorrência da emergência ou da calamidade), improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021[A6].~~

~~3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE[A7]~~

~~3.1. São obrigações do Contratante:~~

~~3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;~~

~~3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;~~

- ~~3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;~~
- ~~3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;~~
- ~~3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;~~
- ~~3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;~~
- ~~3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;~~
- ~~3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;~~
- ~~3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.~~
- ~~3.1.9.1. A Administração terá o prazo de ~~XXXXXXX~~, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. [A8]~~
- ~~3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de ~~XXXXXX~~. [A9]~~
- ~~3.1.11. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.* [A10]~~
- ~~3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.~~
- ~~3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.~~
- ~~3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.~~
- ~~3.1.15. *Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:*~~
- ~~3.1.15.1. *"as built", elaborado pelo responsável por sua execução;*~~
- ~~3.1.15.2. *comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;*~~
- ~~3.1.15.3. *laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;*~~
- ~~3.1.15.4. *carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e*~~
- ~~3.1.15.5. *certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;*~~
- ~~3.1.16. *Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.*~~
- ~~3.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.~~

~~3.1.18. — Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.~~

~~3.2. — A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.~~

~~4. — OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO[A11]~~

~~4.1. — O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:~~

~~4.1.1. — Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.~~

~~4.1.2. — A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.~~

~~4.1.3. — Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;~~

~~4.1.4. — Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;~~

~~4.1.5. — Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A12]~~

~~4.1.6. — Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;~~

~~4.1.7. — Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.~~

~~4.1.8. — Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;~~

~~4.1.9. — Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores — SIGAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:~~

~~4.1.9.1. — prova de regularidade relativa à Seguridade Social;~~

~~4.1.9.2. — certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;~~

~~4.1.9.3. — certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;~~

~~4.1.9.4. — Certidão de Regularidade do FGTS — CRF; e~~

~~4.1.9.5. — Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT; [A13]~~

- ~~4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;~~
- ~~4.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.~~
- ~~4.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.~~
- ~~4.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.~~
- ~~4.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.~~
- ~~4.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.~~
- ~~4.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.~~
- ~~4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;~~
- ~~4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;~~
- ~~4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;~~
- ~~4.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;~~
- ~~4.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;[A14]~~
- ~~4.1.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;~~
- ~~4.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;~~
- ~~4.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;~~
- ~~4.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;~~
- ~~4.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;~~
- ~~4.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;~~

~~4.1.28. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));~~

~~4.1.28.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o Contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado[A15].~~

~~4.1.29. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;~~

~~4.1.30. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.[A16]~~

~~4.1.30.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.~~

~~4.1.31. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.~~

~~4.1.32. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.~~

~~4.1.33. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.~~

~~4.1.34. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.~~

~~4.1.35. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.~~

~~4.1.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.~~

~~4.1.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.~~

~~4.1.38. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.~~

~~4.1.39. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.~~

~~4.1.40. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.[A17]~~

~~4.1.41. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.~~

~~4.1.42. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.~~

~~4.1.43. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.~~

~~4.1.44. Utilizar somente matéria prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:~~

~~4.1.44.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS devidamente~~

~~aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;~~

~~4.1.44.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;~~

~~4.1.44.3. florestas plantadas; e~~

~~4.1.44.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.~~

~~4.1.45. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:~~

~~4.1.45.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;~~

~~4.1.45.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;~~

~~4.1.45.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e~~

~~4.1.45.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.~~

~~4.1.46. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:~~

~~4.1.47. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.~~

~~4.1.48. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:~~

~~4.1.48.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.~~

~~4.1.48.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.~~

~~4.1.48.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.~~

~~4.1.48.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.~~

~~4.1.49. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.~~

~~4.1.50. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado~~

~~comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.~~

~~4.1.51. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:~~

~~4.1.51.2. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.~~

~~4.1.51.3. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR 10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR 10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.~~

~~4.1.52. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.~~

~~4.1.53. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.~~

~~4.1.54. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.~~

~~4.1.55. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).~~

~~4.1.56. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.~~

~~4.1.56.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.[A18]~~

~~4.1.57. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após o aceite do instrumento equivalente, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor, o fiscal técnico, o fiscal administrativo, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.~~

~~4.1.58. Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas,~~

~~vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico~~

~~5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD[A19]~~

~~5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.~~

~~5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.~~

~~5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.~~

~~5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.~~

~~5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.~~

~~5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A20]~~

~~5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.~~

~~5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A21]~~

~~5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.~~

~~5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.~~

~~5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.~~

~~5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.~~

~~5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional. [A22]~~

~~6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL[A23]~~

~~6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.~~

~~6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.~~

~~6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:~~

~~6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e~~

~~6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual~~

~~OU~~

~~6.4. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.[A24]~~

~~6.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem[A25].~~

~~6.5.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.~~

~~6.6. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~OU~~

~~6.7. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes [A26] contraentes.~~

~~6.8. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa:~~

~~6.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei:~~

~~6.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto:~~

~~6.8.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva:~~

~~6.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:~~

~~6.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;~~

~~6.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;~~

~~6.9.3. Indenizações e multas:~~

~~6.10. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório:~~

~~6.11. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau:~~

~~7. DOS CASOS OMISSOS~~

~~7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A27]~~

8. ALTERAÇÕES

~~8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).~~

~~8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A28]~~

~~8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.~~

~~8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

9. FORO

~~9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.~~

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital OU Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. INFORMAÇÕES RELEVANTES

15. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

15.1. A demanda do órgão foi definida com base na relação de centrais de ar condicionado e demais equipamentos:

Item	Tipo de Equipamento	Marca/Modelo	BTU's/Litros	Tombamento	Tempo Aparente de Uso
1	Condicionador de Ar	Electrolux	18.000	50111483	mais de 5 anos
2	Condicionador de Ar	Electrolux	9.000	50111482	mais de 5 anos
3	Condicionador de Ar	Agratto/inverter	12.000	50111484	menos de 2 anos
4	Condicionador de Ar	Electrolux	12.000	50111485	mais de 5 anos

5	Condicionador de Ar	Electrolux	12.000	50111487	mais de 5 anos
6	Condicionador de Ar	Electrolux	12.000	50111481	mais de 5 anos
7	Condicionador de Ar	Electrolux	36.000	50111489	mais de 5 anos
8	Condicionador de Ar	Midéia Carrier/inverter	48.000	50111488	menos de 2 anos
9	Condicionador de Ar	Gree/inverter	32.000	50111490	menos de 2 anos
10	Condicionador de Ar	Gree/inverter	32.000	50111491	menos de 2 anos
11	Condicionador de Ar	Midéia Carrier/inverter	48.000	50111492	menos de 2 anos
12	Condicionador de Ar	Midéia Carrier/inverter	48.000	50111493	menos de 2 anos
13	Condicionador de Ar	Agratto/inverter	24.000	não identificado	menos de 2 anos
14	Condicionador de Ar	Agratto/inverter	12.000	50111494	menos de 2 anos
15	Condicionador de Ar	Agratto/inverter	12.000	50111501	menos de 2 anos
16	Condicionador de Ar	Agratto/inverter	24.000	50111495	menos de 2 anos
17	Condicionador de Ar	Agratto/inverter	24.000	50111496	menos de 2 anos
18	Condicionador de Ar	Electrolux	18.000	50111497	mais de 5 anos
19	Condicionador de Ar	Agratto/inverter	12.000	50111502	menos de 2 anos
20	Condicionador de Ar	Electrolux	12.000	50111503	mais de 5 anos
21	Condicionador de Ar	Agratto/inverter	24.000	50111504	menos de 2 anos
22	Condicionador de Ar	Agratto/inverter	12.000	50111498	menos de 2 anos
23	Condicionador de Ar	Agratto/inverter	12.000	50111499	menos de 2 anos
24	Condicionador de Ar	Agratto/inverter	24.000	50111500	menos de 2 anos
25	Condicionador de Ar	Yang	36.000	50111479	mais de 5 anos
26	Condicionador de Ar	Electrolux	9.000	50111586	mais de 5 anos
27	Condicionador de Ar	Electrolux	24.000	50111878	mais de 5 anos
28	Condicionador de Ar	Electrolux	12.000	50111609	mais de 5 anos
29	Condicionador de Ar	Agratto/inverter	12.000	50111613	menos de 2 anos
30	Condicionador de Ar	Agratto/inverter	12.000	50111614	menos de 2 anos
31	Condicionador de Ar	Agratto/inverter	12.000	50111615	menos de 2 anos
32	Condicionador de Ar	Electrolux	36.000	50111478	mais de 5 anos
33	Condicionador de Ar	Electrolux	7.000	50111480	mais de 5 anos
34	Geladeira	Electrolux	413 Litros	50111600	mais de 5 anos
35	Geladeira	Esmaltec	439 Litros	50111930	mais de 5 anos
36	Frigobar	Carrier	93 Litros	50111493	menos de 2 anos
37	Frigobar	Carrier	93 Litros	50111532	menos de 2 anos
38	Geladeira	Consul	231 Litros	50111818	mais de 5 anos
39	Frigobar	Consul	120 Litros	50111819	menos de 2 anos
40	Geladeira	Electrolux	413 Litros	50111852	menos de 5 anos
41	Geladeira	Esmaltec	221 Litros	50111857	menos de 5 anos
42	Geladeira	Esmaltec	221 Litros	50111858	menos de 5 anos
43	Frigobar	Midéia	93 Litros	50111861	menos de 2 anos
44	Frigobar	Midéia	93 Litros	50111862	menos de 2 anos
45	Frigobar	Midéia	93 Litros	50111863	menos de 2 anos
46	Bebedouro	Esmaltec	-	50111610	mais de 5 anos
47	Bebedouro	Esmaltec	-	50111933	menos de 5 anos
48	Bebedouro	Esmaltec	-	50111793	menos de 5 anos

49	Bebedouro	Esmaltec	-	50111803	menos de 5 anos
50	Bebedouro	Libell	-	45075816	mais de 5 anos
51	Bebedouro	Libell	-	45075817	mais de 5 anos
52	Bebedouro	Libell	-	50111372	mais de 5 anos
53	Bebedouro	Esmaltec	-	50111362	mais de 5 anos

15.2. Foram estimadas as quantidades do item Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva com base nos seguintes aspectos:

- 01 (um) serviço de manutenção preventiva semestral por aparelho de ar condicionado, ou seja, 02 (duas) manutenções preventivas no período de um ano;
- 01 (um) serviço de manutenção preventiva anual em cada bebedouro;
- 01 (um) serviço de manutenção corretiva anual para cada aparelho, sendo que esse serviço, bem como a reposição de peças serão feitos sob demanda (Ordem de Serviço).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	CATSERV	QUANT.	QUANT. ESTIMADA SERVIÇO MANUTENÇÃO PREVENTIVA *	QUANT. ESTIMADA SERVIÇO MANUTENÇÃO CORRETIVA **
01	Manutenção Preventiva / Corretiva de bebedouro coluna, purificador e refrigerador de água localizados na Supes/PB e no CETAS/PB.	unidade	3506	08	08	08
02	Manutenção Corretiva de refrigerador de água, geladeira, freezer horizontal, frigobar, refrigerador vertical, localizados na Supes/PB e no CETAS/PB.	unidade	3506	12	-	12
02	Manutenção Preventiva / Corretiva de aparelho de ar condicionado tipo split hi-wall de 7.000 BTUs, localizados na Supes/PB e no CETAS/PB.	unidade	3492	01	02	01
03	Manutenção Preventiva / Corretiva de aparelho de ar condicionado tipo split hi-wall de 9.000 BTUs, localizados na Supes/PB e no CETAS/PB.	unidade	3492	02	04	02
04	Manutenção Preventiva / Corretiva de aparelho de ar condicionado tipo split hi-wall de 12.000 BTUs, localizados na Supes/PB e no CETAS/PB.	unidade	3492	14	28	14
05	Manutenção Preventiva / Corretiva de aparelho de ar condicionado tipo split hi-wall de 18.000 BTUs, localizados na Supes/PB e no CETAS/PB.	unidade	3492	02	04	02
06	Manutenção Preventiva / Corretiva de aparelho de ar condicionado tipo split hi-wall de 24.000 BTUs, localizados na Supes/PB e no CETAS/PB.	unidade	3492	06	12	06
07	Manutenção Preventiva / Corretiva de aparelho de ar condicionado tipo split hi-wall de 32.000 BTUs, localizados na Supes/PB e no CETAS/PB	unidade	3492	02	04	02
08	Manutenção Preventiva / Corretiva de aparelho de ar condicionado tipo split hi-wall de 36.000 BTUs, localizados na Supes/PB e no CETAS/PB	unidade	3492	03	06	03
	Manutenção Preventiva / Corretiva de aparelho de ar condicionado tipo split hi-					

09	wall de 48.000 BTUs, localizados na Supes/PB e no CETAS/PB	unidade	3492	03	06	03
10	Instalação/Desinstalação /Remanejamento de centrais de ar, na Supes/PB e CETAS /PB;	unidade	2801	12	24***	-
11	Reposição de peças, valor fixado pela Administração	unidade	2801	01	-	01

TOTAL	66	98	54
QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E DE MANUTENÇÃO CORRETIVA			152

* Foi calculado o valor unitário por 2 (dois), tendo em vista que a manutenção preventiva será semestral, (conforme item 6.9.5 do Estudo Técnico preliminar).

** Foi calculado o valor unitário por 1 (um), tendo em vista que o serviço de manutenção corretiva anual, com a reposição de peças, será feito sob demanda (Ordem de Serviço).

*** Foi calculado o valor unitário por 2 (dois), tendo em vista a estimativa de 02 (dois) serviços de Instalação /Desinstalação/Remanejamento ao mês, os quais serão feitos sob demanda (Ordem de Serviço).

15.3. A quantidade estimada para os serviços, não configura responsabilidade do Ibama em executá-la integralmente, visto que a execução do serviço ocorrerá em função da necessidade da Autarquia (sob demanda).

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDRE LUIZ TEJO MARQUES

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 03/07/2026 às 14:01:11.

MARCOS ROBERTO CAVALCANTE

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 03/07/2026 às 16:35:43.

FRANCISCO CESAR MAIA GUIMARAES

PAULA GERMANA FARIAS DE OLIVEIRA

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 03/07/2026 às 13:53:03.

NINO TAVARES AMAZONAS

Autoridade Competente



Assinou eletronicamente em 03/07/2026 às 17:30:52.